



Anais da VIII Semana da Diversidade Humana (ISSN 2675 – 1127) — 09 a 11 de outubro de 2023 — Centro Universitário São Lucas — Porto Velho

**A Violência Política De Gênero E Raça, Mulheridades E O Dispositivo De Proteção No Brasil**

**Valdenia Guimarães e Silva Menegon, Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde**  
[valdeniasilvas@gmail.com/](mailto:valdeniasilvas@gmail.com)

**Ana Flávia da Silva Bento, Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde**  
[anaflaviam21@gmail.com/](mailto:anaflaviam21@gmail.com)

**Michele Messias dos Santos, Centro Universitário Estácio de Sá (UNESA)**  
[messias.michele@icloud.com/](mailto:messias.michele@icloud.com)

**INTRODUÇÃO:** Este trabalho discute a violência política de gênero e raça no Brasil, um fenômeno que vem crescendo nos últimos anos, à medida em que se amplia a participação políticas de negros, indígenas, quilombolas e mulheridades nos espaços da política institucional e que se constitui como uma ameaça permanente à democracia. A violência política de gênero e raça, se constitui como toda ação, conduta ou omissão, perpetrada de forma individual ou coletiva, cujo objetivo seja o de impedir ou limitar o pleno exercício de quaisquer direitos políticos das mulheres. A violência política de gênero e raça se configura como manifestações de ódio, de modo especial direcionada a mulheres negras, indígenas, quilombolas, lésbicas, bissexuais e transexuais e se configura como uma violação dos direitos humanos. Esse fenômeno tem sido debatido por entidades da sociedade civil organizada, bem como por pesquisadoras, além de parlamentares que são constantemente ameaçadas em seus mandatos e em suas existências. Na América Latina, a Argentina foi o primeiro país a enrijecer a legislação de combate à violência política de gênero, tendo como premissa a responsabilização da violência política de gênero contra mulheres parlamentares, assim como às funcionárias públicas (ARAÚJO, Francileide, 2023). A Bolívia aprovou uma lei bastante controversa em 2012, onde o dispositivo legal objetivava a proteção à participação política das mulheres, assim como criou mecanismos de denúncia. No mesmo ano, foram registrados mais de 4000 mil queixas de mulheres revelando atos de violência política (KROOK, Mona Lena e SANÍN, Juliana Restrepo, 2016, p. 131). De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2022), o Brasil registrou em 2022, cerca de sete casos de violência política por mês, cujo objetivo foi o de constranger, ameaçar, humilhar ou ainda, depreciar uma candidatura feminina ou seu mandato pela sua condição feminina. **OBJETIVO:** O objetivo do estudo é analisar a violência política

de raça como uma ameaça permanente à democracia brasileira e os dispositivos legais de proteção à participação política das mulheres e de pessoas negras, quilombolas e indígenas.

**MATERIAL E METODOLOGIA:** O estudo fez uso da pesquisa documental, a partir da análise do discurso foucaultiano e revisão da literatura. A pesquisa foi realizada a partir da busca por artigos alocados na base dados Scielo, e na plataforma Google Acadêmico. A coleta de dados se deu entre os meses de setembro a outubro de 2023. A análise dos dados foi realizada a partir da análise de discurso de Foucault (2008), na qual o discurso representa uma dimensão de produção daquilo que é realidade social, em hipótese alguma, se restringe a uma mera união de enunciados linguísticos, mas se constitui como um exercício sócio histórico em que os sujeitos anunciam no discurso o fim dos sentidos e das probabilidades de edificação de citações e suposições a serem enunciadas a partir de condições postas em territórios e tempos próprios.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Os achados da pesquisa revelaram que as ações de violência política de gênero e raça se manifestam através de atos escancarados até os assédios a seus corpos, o desrespeito às suas candidaturas, funções parlamentares exercidas, até os ataques a redes sociais, familiares e equipes de gabinetes. O caso mais emblemático no Brasil, foi o da vereadora Marielle Franco, brutalmente assassinada em março de 2019, no entanto, vários são os relatos de violência política cometidos no País, de modo especial, direcionados a candidatas e parlamentares mulheres no exercício dos seus mandatos. No entanto, há que se considerar também as questões de ordem econômicas e simbólicas que revertem o sistema político e eleitoral brasileiro e de outros países. Como medida de proteção, foi aprovado em 2021, a Lei. N. 14. 192, que em seu Artigo 1º. “[...] estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral. Essa Lei tem sido bastante criticada, já que não estabelece políticas de prevenção à violência política de gênero e raça, bem como não tipifica os casos para além da difamação ou notícias falsas. Outro indicador acerca da violência política de gênero e raça é que suas mais variadas manifestações contribuem para que as mulheres não exercitem seus direitos constitucionais de participação política e exerçam com segurança seus mandatos ou realizem suas campanhas eleitorais de forma segura e transparente.

**CONCLUSÃO:** A violência política de gênero e raça é um dispositivo poderoso de contenção da participação das mulheres na política institucional, sendo um mecanismo efetivamente utilizado tanto nos espaços físicos quanto nos espaços cibernéticos, através das redes sociais. A

violência política de gênero se articula com as questões de sexualidade, raça, territorialidade e classe social, na medida em que em grande medida são mulheres negras, indígenas, lésbicas, bissexuais e transexuais as que mais sofrem violação de direitos políticos, o que fere a sua humanidade. A legislação brasileira não dá conta de solucionar de forma efetiva esse grave problema que representa também uma ameaça à nossa já tão frágil democracia.

**Palavras-chave:** Violência política de gênero e raça; mulheridades; Leis de Proteção.